

CONTRATO Nº 40/2012

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA SCHNEIDER ELECTRIC IT BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. PARA A AQUISIÇÃO DE *NO-BREAKS* (Pregão Eletrônico n.º 30/2011 – Processo Administrativo/CNJ n.º 345.919).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Miguel Augusto Fonseca de Campos**, RG n.º 782.043 SSP/PA e CPF n.º 004.881.942-53, no uso das atribuições conferidas pelo art. 3º, inciso I, da Portaria n.º 50, de 19 de abril de 2012 e pelo art. 3º, inciso XI, alínea “a”, da Portaria n.º 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **SCHNEIDER ELECTRIC IT BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.**, CNPJ 07.108.509/0001-00, com sede na avenida Eusébio de Queiroz, 6274, Lagoinha, Eusébio/CE, CEP: 61760-000, telefone (61) 3222-4931, e fax: (85) 3260-7700/7777, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus procuradores, **Márcia Cristina Thieme Vieira**, RG 27.639.934, SSP/SP e CPF 253.618.858-27 e **Luis Fernando da Silva Barros**, RG 27.219.003-2 SSP/SP e CPF 214.353.898-75, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n.º 30/2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de novembro de 2011, e a respectiva homologação, conforme fl. 294 do Processo n.º 345.919, celebram o presente Contrato observando-se as normas constantes nas Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, nos Decretos n.ºs 5.450/2005 e 7.174/2010, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de *no-breaks*, incluindo os serviços de assistência técnica *on-site* e garantia, observados o Edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A execução do objeto do presente Contrato será de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Permitir o acesso dos representantes ou profissionais da **CONTRATADA** ao local de entrega do objeto, desde que devidamente identificados;
- b) Atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do gestor/comissão;
- c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- e) Designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste Contrato;
- f) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA QUARTA** – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, até o recebimento definitivo do objeto;
- b) Apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos, com os valores contratados;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- d) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do **CNU**, atendendo de imediato às reclamações;
- f) Arcar com todas as despesas decorrentes dos produtos fornecidos;
- g) Entregar o objeto do Contrato de acordo com o especificado e dentro do prazo de entrega conforme Cláusula Sétima;
- h) Prestar garantia e assistência técnica, conforme Cláusulas Quinta e Sexta.

*Lucia*  
Lucia  
Schneide  
Jurídico



**Parágrafo Único** - O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato serão exercidos por um representante do CNJ (gestor do Contrato) e por um representante de cada tribunal donatário (fiscal do Contrato), especialmente designados para este fim.

### DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

**CLÁUSULA QUINTA** – O período de Garantia Técnica deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses para todo o equipamento cotado neste Contrato e será contado a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**CLÁUSULA SEXTA** – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar “Central de Atendimento” para abertura de chamado de Assistência Técnica, em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), em horário comercial (08h às 18h), indicando telefone 0800. Os chamados poderão ser abertos pela equipe técnica dos tribunais donatários e do Conselho Nacional de Justiça.

**Parágrafo Primeiro** - O atendimento será do tipo *on site* mediante manutenção corretiva nas dependências dos tribunais donatários, nas capitais, em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), em horário comercial (08h às 18h), por profissionais especializados e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado, incluindo o fornecimento e a substituição de peças e/ou componentes, ajustes, reparos e correções necessárias.

**Parágrafo Segundo** - O atendimento deverá ocorrer em, no máximo, 2 (dois) dias corridos e o prazo máximo para solução de problemas deverá ser de 4 (quatro) dias corridos e contados após a abertura do chamado, excluindo-se sábados, domingos e feriados, incluindo a troca de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos.

**Parágrafo Terceiro** - A substituição de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos de marcas e/ou modelos diferentes dos originais cotados pela **CONTRATADA**, desde que o fabricante assegure que não haverá perda da garantia, somente poderá ser efetuada mediante análise e autorização do CNJ ou do tribunal donatário.

**Parágrafo Quarto** - Todas as peças e componentes mecânicos ou eletrônicos substitutos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do(s) equipamento(s), sempre novos e de primeiro uso, não podendo ser reconicionados.

### DO LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os equipamentos serão entregues nos Almoxarifados de cada tribunal donatário (Anexo B do Termo de Referência), nos quantitativos e endereços indicados no pedido de fornecimento.

**Parágrafo Primeiro** - O prazo de entrega será contado da seguinte forma:

- a) Para pedidos de até 8.000 (oito mil) unidades, o prazo será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos e contados a partir da confirmação do recebimento do pedido de fornecimento.

- b) Para pedidos entre 8.001 (oito mil e uma) e 16.000 (dezesesseis mil) unidades, o prazo será de 60 (sessenta) dias corridos e contados a partir da confirmação do recebimento do pedido de fornecimento.
- c) Para pedidos entre 16.001 (dezesesseis mil e uma) e 26.643 (vinte e seis mil, seiscentas e quarenta e três) unidades, o prazo será de 90 (noventa) dias corridos e contados a partir da confirmação do recebimento do pedido de fornecimento.
- d) Para solicitações de fornecimento emitidas em intervalo de tempo inferior a 15 (quinze) dias, o prazo de entrega será determinado através do somatório dos quantitativos solicitados. Entretanto, o início da contagem do prazo de cada pedido dar-se-á a partir da confirmação do recebimento deste de forma individual.

**Parágrafo Segundo** - Os equipamentos deverão ser novos e de primeiro uso e entregues em perfeito estado de funcionamento, sem marcas, amassados e arranhões.

#### DO VALOR

**CLÁUSULA OITAVA** – O valor total do presente Contrato é de **R\$ 2.325.785,00** (dois milhões, trezentos e vinte e cinco mil e setecentos e oitenta e cinco reais), conforme discriminado no Anexo A deste Instrumento.

**Parágrafo Único** - Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, assim como as despesas relativas à assistência técnica durante o período da garantia.

#### DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA NONA** – O objeto do presente Contrato será recebido da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, por comissão constituída em cada Tribunal donatário, mediante a emissão de Termo de Recebimento Provisório nos termos do Anexo A do Termo de Referência, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à entrega;
- b) definitivamente, mediante atesto da nota fiscal/fatura e emissão de Termo de Recebimento Definitivo correspondente, por comissão designada pelo CNJ, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do Termo de Recebimento Provisório emitido pelo Tribunal donatário.

**Parágrafo Primeiro** - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CNJ**.

**Parágrafo Segundo** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Terceiro** - O exame para comprovação das características técnicas consistirá em avaliações e testes não-destrutivos, realizados em duas etapas:

*Carla*  
Schneider  
Jurídico



- a) Primeira: inspeção visual (interna e externa) do equipamento.
- b) Segunda: testes funcionais de configuração e desempenho, em, no mínimo, 10% (dez por cento) dos equipamentos recebidos.

**Parágrafo Quarto** - As especificações serão avaliadas também por meio de documentos técnicos que acompanham os equipamentos, informações fornecidas pela **CONTRATADA** e disponível no site do fabricante.

#### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA DEZ** – O pagamento será efetuado pelo CNJ de forma fracionada, individualmente, por tribunal donatário, mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, §3º, ou 40, XIV, “a” da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de nota fiscal/fatura, de acordo com a legislação vigente à época da emissão (Nota Fiscal Eletrônica/DANFE, se for o caso), acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objetivo, pelo Conselho Nacional de Justiça.

**Parágrafo Segundo** - De forma a viabilizar o pagamento fracionado previsto no *caput*, a **CONTRATADA** deverá emitir notas fiscais específicas para os produtos entregues em cada tribunal donatário, fazendo constar no histórico da nota fiscal o nome e número de CNPJ do respectivo tribunal.

**Parágrafo Terceiro** – As notas fiscais deverão ser entregues pela **CONTRATADA** no CNJ.

**Parágrafo Quarto** – A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste Contrato.

**Parágrafo Quinto** - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, no Contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e, nesse caso, o prazo para o pagamento será interrompido, iniciando-se nova contagem a partir da respectiva regularização.

#### DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**CLÁUSULA ONZE** – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

*Kara*  
Schneider  
Jurídico



**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA DOZE** – As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, programa de trabalho 02.126.1389.1k27.0001, natureza de despesa 4.4.90.52, nota de empenho nº 2012NE000547, emitida em 18 de setembro de 2012.

**DAS SANÇÕES**

**CLÁUSULA TREZE** – Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, e, subsidiariamente, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o fornecedor/Contratado ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de;

b1) 0,7% (sete décimos por cento) por dia, sobre o valor total dos equipamentos em mora, no caso de atraso injustificado na entrega dos bens, nos termos da Cláusula Sétima, limitado a 30 (trinta) dias de atraso;

b2) 0,3% (três décimos por cento) por dia, sobre o valor do equipamento, no caso de atraso injustificado na solução do chamado de atendimento técnico, nos termos da Cláusula Sexta, limitado a 30 (trinta) dias de atraso. Poderá haver mais de um chamado aberto simultaneamente por equipamento, hipótese em que haverá a incidência cumulativa da penalidade;

b3) 0,1% (um décimo por cento), sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento dos prazos limites estipulados nos itens anteriores, além da multa prevista no item originalmente descumprido, podendo caracterizar, ainda, a inexecução total da obrigação assumida;

b4) 0,1% (um décimo por cento), sobre o valor total do Contrato, no caso de não disponibilizar Central de Atendimento, nos termos da Cláusula Sexta;

b5) 10% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das demais conseqüências oriundas da rescisão unilateral da Avença.

c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais.

**Parágrafo Primeiro** - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

**Parágrafo Terceiro** - A penalidade prevista na alínea "c" desta cláusula também poderá ser aplicada à **CONTRATADA**, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

*RC*

*Luiza*  
Schneide  
Jurídico



**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

#### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA QUATORZE** – Constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as conseqüências do artigo 80, todas da Lei n.º 8.666/93.

#### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUINZE** – O presente contrato, quanto às aquisições, terá vigência da data da sua assinatura até a emissão do último Termo de Recebimento Definitivo, ressalvado o período de garantia que será de, no mínimo, 12 (doze) meses, a serem contados da data da emissão dos respectivos Termos de Recebimento Definitivo.

#### DO FORO

**CLÁUSULA DEZESSEIS** – Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília - DF, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

#### DA PUBLICIDADE

**CLÁUSULA DEZESSETE** – O extrato do presente Contrato será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

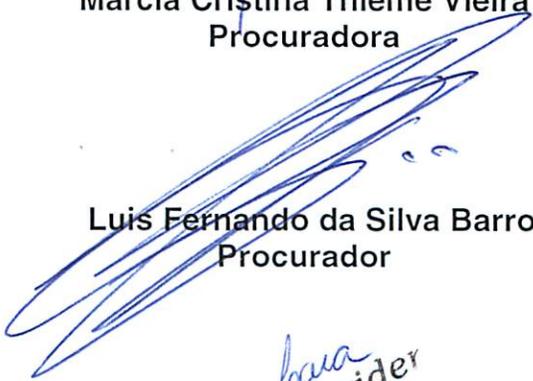
Brasília, 09 de outubro de 2012.

Pelo **CONTRATANTE**

Pela **CONTRATADA**

  
Miguel Augusto Fonseca de Campos  
Diretor-Geral

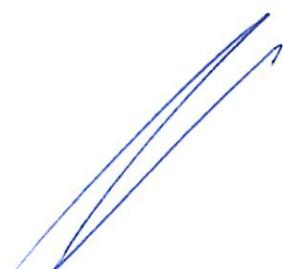
  
Márcia Cristina Thieme Vieira  
Procuradora

  
Luis Fernando da Silva Barros  
Procurador

  
Laura  
Schneider  
Jurídico

**ANEXO A DO CONTRATO**

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	12.082	UN	No Break, marca Microsol NB STAY 700 USB	192,50	2.325.785,00



*Leila Schneider*  
jurídico



**ANEXO B DO CONTRATO  
LOCAIS DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS**

Tribunal	Responsável	Endereço	Cep
TJAC	Adhervânio Alécio Teixeira	Rua Tribunal de Justiça, s/n. Via Verde. - Rio Branco-AC ANEXO "C"	69920-193
TJAL	Expedito Quintela da Silva	Avenida Juca Sampaio, 1049, Barro Duro, Maceió/AL	57040-600
TJAM	Deuslene Beleza	Av. Paraiba, s/n - Bairro São Francisco - Manaus/AM	69079-625
TJCE	Antonio José Serafim	Av. General Afonso Albuquerque S/N - Palacio da Justiça Cambeba - Fortaleza	60822-325
TJDFT	Walmir Gomes de Souza	SAAN, Quadra 04, S/N, LOTE 1115, Brasília-DF	70632-400
TJGO	Wagner Veríssimo	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS - CDTJGO - Avenida PL3, Quadra G, Lote 4, Parque Los Andes - Goiânia-Goiás – Ponto de referência Viaduto BR153 - Estádio Serra Dourada - Paço Municipal de Goiânia Fone: 62-3273-8600 e/ou 62-3273-8558	74884-115
TJMA	Rodolpho Bílio de Sousa Marques	Rua Viveiro de Castro, nº. 257 – Bairro Alemanha, São Luís/MA	65036-710
TJMG	Jadir José Santana / Rodrigo de Souza Fada	Rua Sócrates Alvim, Nº. 10, Camargos, Belo Horizonte/MG	30520-140
TJPA	Claikson Mendonça Duarte	TV. Felix Roque, 264 entre Tomázia Perdigão e Dr. Malcher Bairro: Campina - Pará	66020-310
TJPB	Gladys Garcia Ximenes Quintans	Av. Liberdade, nº 3230, Galpão 2, Centro, Bayeux-PB,	58306-001
TJPE	Genilton Cleiton Francisco da Silva	Fórum Rodolfo Aureliano - Av. Desembargador Guerra Barreto, S/N Ilha Joana Bezerra, Recife-PE	50090.700
TJPI	Mauro Lajes Fortes do Rego	Pça Edgard Nogueira S/N, Centro Cívico, Bairro: Cabral	64000-830
TJPR	Luiz Fernando Althéia Molinari	Rua Flávio Dallegrave, 6161 - Boa Vista	82540-010

TJRJ	Epifânio Oliveira de Araújo/Matrícula: 01/27711	Praça dos Expedicionários, s/n – Centro – Niterói – RJ	24030-270
TJRN	Naide Maria Souza de Melo	Avenida Governador Tarcísio de Vasconcelos Maia (Av. da Integração), Candelária, Natal/RN	59065-780
TJRO	Manoel Vitorino da Silva	Rua da Beira, 6811, Bairro Lagoa – Porto Velho – RO	76812-241
TJRR	Carlos Augusto do Carmo Rodrigues	Praça do Centro Cívico, 256, Centro, CEP:, Boa Vista - Roraima	69301-380
TJSC	Alexandre Martins Ferreira	BR 101 -Km 208, Bairro São Luís - São José - Santa Catarina	88106-100
TJSE	José Edson Fontes de Almeida Filho	Fórum Gumersindo Bessa Centro Administrativo Augusto Franco Bairro Capucho Aracaju-SE	49080-470
TJSP	Edson de Oliveira Cavalcante	Complexo Judiciário Ministro Mário Guimarães Rua José Gomes Falcão, 156 – Térreo – Rua 09 – Sala 0315 - Prédio Anexo Barra Funda - São Paulo/SP - Fone - (11) 2127-9676	01133-020
TJTO	Luiz Alberto Fonseca Aires	Anexo II do Tribunal de Justiça do estado do Tocantins, quadra 103 norte, avenida LO - 02, conjunto 01, lotes 57/59, S/N	77001-022

*Luiz Alberto*  
**Schneider**  
jurídico

